



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Bedelândia		
EMENTA: Recredencia a Escola Bedelândia, Inep/Censo Escolar nº 23185147, localizada nesta capital; autoriza o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2026 e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 02656010/2023	PARECER Nº 355/2023	APROVADO EM: 07/06/2023

I – RELATÓRIO

Valéria Cláudia Bedê Silva Aguiar, diretora da Escola Bedelândia, localizada nesta capital, por meio do Processo nº 02656010/2023, solicita a este Conselho o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua J. da Penha, nº 972, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-120, nesta capital. Está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.290.423/0001-03, com Inep/Censo Escolar nº 23185147. Fora recredenciada pelo Parecer CEE Nº 0170/2020, cuja validade expirou em 31.12.2022.

Responde pela direção, a professora Valéria Cláudia Bedê Silva Aguiar, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 20.063. Pela secretaria escolar, responde Robéria Angélica da Silva, Registro nº 11.692. O corpo docente da instituição é composto de 05 (cinco) professores. Todos são habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser efetivado no processo de transição, como ação coletiva para conquista da educação de qualidade.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental. O documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 355/2023

O acervo bibliográfico é constituído de 600 livros.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 212/2023/Cedub da assessoria técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de processos (Sisp), é favorável ao credenciamento da Escola Bedelândia, Inep/Censo Escolar nº 23185147, localizada nesta capital, à autorização para o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro 2022 e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR E REV: FB